



CONTRATO Nº 02/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pela sua Presidente Ver^a. Graciela de Lima Barchet, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa WD PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.200.447/0001-89, com sede na Rua Expedicionário Antônio Carlos Ferreira, nº 798, Bairro Nova Brasília, Município de Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.252-168, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Darci Pedro Mazzardo, inscrito no CPF sob nº 441.815.580-53, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATADA, conforme segue:

1. OBJETO

O presente contrato, oriundo do Processo de Dispensa nº 06/2025 - Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, refere-se a contratação de prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) nas Modalidades Local (LO), Longa Distância Nacional (LDN) e Celular, áreas VC1, VC2 e VC3, Plano de voz ilimitado, Portabilidade das linhas analógicas para SIP/ IP (VoIP). Ligações ilimitadas para fixo e celular no Brasil. Suportar até 03 chamadas simultâneas, para o número (55) 32651162 da Câmara Municipal de Agudo, no período de 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo.

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A rescisão do presente contrato pode ser postulada por qualquer das partes, desde que desta decisão dê ciência à outra com antecedência de no mínimo 30 dias, resguardados, nesta hipótese, às partes, os direitos previstos na legislação.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100042.001000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.40.13 – Comunicação de Dados

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Pela contratação, pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), pelo serviço de portabilidade de linhas telefônicas, sendo que a Câmara Municipal de Agudo possui 01 linha telefônica.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de portabilidade de linha telefônica, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do Contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** do serviço prestado; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

4.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, pagos via sistema bancário.

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas Modalidades Local (LO), Longa Distância Nacional (LDN) e Celular, áreas VC1, VC2 e VC3, Plano de voz ilimitado, Portabilidade das linhas analógicas para SIP/ IP (VoIP). Ligações ilimitadas para fixo e celular no Brasil. Suportar até 03 chamadas simultâneas, para o número (55) 32651162 da Câmara Municipal de Agudo, no período de 12 meses.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada para a prestação do serviço de telefonia SIP/IP (VoIP) deverá atender aos seguintes requisitos e obrigações:

a) Realizar a portabilidade da linha telefônica fixa da operadora OI para a tecnologia SIP/IP (VoIP), garantindo a continuidade das operações sem prejuízo às atividades da Câmara Municipal.

b) Implementar e configurar a solução VoIP, assegurando a plena compatibilidade com a infraestrutura de rede existente.

c) Fornecer equipamentos, caso necessário, para o correto funcionamento do serviço.

d) Garantir chamadas de alta qualidade, sem interferências, atrasos ou quedas frequentes.

e) Disponibilizar chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional.

f) Garantir um SLA (Service Level Agreement) adequado, assegurando um alto índice de disponibilidade do serviço.

g) Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, sempre que necessário.

h) Atender a chamados técnicos dentro do prazo estipulado no contrato. c)

i) Manter o serviço em pleno funcionamento, realizando ajustes e atualizações, sempre que necessário.

j) Implementar medidas de segurança para evitar fraudes, acessos indevidos e vazamento de informações.

k) Garantir a confidencialidade das comunicações realizadas por meio do serviço VoIP.

l) Disponibilizar treinamento para os servidores municipais quanto à utilização dos novos equipamentos e funcionalidades do sistema VoIP.

m) Fornecer documentação técnicas e manuais de uso para facilitar a adaptação dos usuários ao novo sistema. 9.2.

n) Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

6.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

6.4. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for.

6.6. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.8. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;
c) Garantir a disponibilidade de internet com capacidade adequada para o funcionamento do sistema VoIP.

d) Disponibilizar espaço físico e energia elétrica para instalação de eventuais equipamentos necessários.

e) Acompanhar a execução dos serviços, reportando eventuais falhas ou dificuldades encontradas na operação.

f) Fornecer à empresa contratada as informações e acessos necessários para a realização da portabilidade e configuração do serviço.

g) Comunicar formalmente à empresa contratada qualquer necessidade de ajuste ou expansão do serviço contratado.

h) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 03 (três) anos;



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Agudo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será fiscal de execução de contrato, o servidor da Câmara Municipal de Agudo, Luciano Mânica, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

10.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Agudo, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

12.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

12.2 O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/21 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 26 de março de 2025

Câmara Municipal de Agudo
Ver^a. Graciela de Lima Barchet
Presidente

WD Produtos e Serviços Tecnológicos Ltda
Darci Pedro Mazzardo
Sócio- Proprietário

Luciano Mânica

Vânia Daniela Kiefer

927.719.390-53

002.238.660-24

Testemunha e Fiscal do Contrato

Testemunha e Assessora Especial